



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 1.021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

**“Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Chapadão do Sul - MS, para o Exercício de 2015, e dá outras providências”.**

A Prefeita Municipal Interina de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul para exercício financeiro de 2015, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Chapadão do Sul para o exercício de 2015, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor total consolidado de **R\$ 117.370.000,00 (Cento e dezessete milhões trezentos e setenta mil reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 81.185.509,00 (Oitenta um milhões cento e oitenta e cinco mil e quinhentos e nove reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 36.184.491,00 (Trinta e seis milhões cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais).

**Art. 3º** A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011 e suas alterações, em seus respectivos quadros que acompanham esta Lei.

**Parágrafo único.** Se houver alterações quanto às fontes recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de suplementação.

**Art. 4º** As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### I – RECEITA

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>1. RECEITA CORRENTE</b>		<b>104.620.480,00</b>
Receita Tributária		17.437.490,00
Receita de Contribuições		4.441.000,00
Receita Patrimonial		3.732.370,00
Receita Industrial		110.000,00
Receita de Serviços		137.000,00
Transferências Correntes		76.936.220,00
Outras Receitas Correntes		1.826.400,00
<b>2. RECEITA DE CAPITAL</b>		<b>19.491.000,00</b>
Transferência de Capital		19.491.000,00
<b>3. RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA</b>		<b>3.990.000,00</b>
Receita de Contribuições		3.988.000,00
Outras Receitas Correntes Intraorçamentária		2.000,00
<b>4. REC.DE CAPITAL</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>1.000,00</b>
<b>INTRAORÇAMENTÁRIA</b>		
Amortização de Empréstimos		1.000,00
<b>5. DEDUÇÕES</b>		<b>-10.732.480,00</b>
5.1. Dedução da Receita Patrimonial		-3.000,00
5.2. Dedução p/ Formação do FUNDEB		-10.729.480,00
<b>6. TOTAL</b>		<b>117.370.000,00</b>

### II – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Despesa Corrente		80.690.950,00
Despesa de Capital		28.660.650,00
Reserva de Contingência		8.018.400,00
<b>TOTAL</b>		<b>117.370.000,00</b>

### III – DESPESAS POR ÓRGÃO

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Câmara Municipal de Chapadão do Sul		4.820.000,00
Gabinete do Prefeito		882.349,00
Secretaria Municipal de Governo		118.000,00
Secretaria Municipal de Administração		13.431.000,00
Secretaria Mun. de Obras, Transp. e Serviços Públicos		18.208.060,00
Secretaria Municipal de Educação		30.268.900,00
Secretaria Municipal de Saúde		20.750.241,00
Secretaria Municipal de Assistência Social		5.314.250,00
Secretaria Mun. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente		6.038.250,00
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento		2.641.250,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Cultura e Esporte	2.868.200,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos	401.000,00
Secretaria Municipal de Segurança	618.100,00
IPMCS-Inst. Prev. Social Serv. Mun. Chap. Do Sul	10.585.400,00
Reserva de Contingência	425.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>117.370.000,00</b>

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I** – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

**II** – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

**Art. 6º** Fica autorizado e não serão computadas para efeito do limite do inciso I do artigo anterior as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

**I** – O remanejamento de dotações e fontes de recurso dentro da mesma Secretaria, Fundos, Autarquias e Fundações através de Decreto nos termos do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva unidade;

**II** – Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa com Pessoal e Encargos Sociais;

**III** – Insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida;

**IV** – Abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas com pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios Judiciais;

**V** – Abertura de crédito adicional suplementar para adequação da despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados; e

**VI** – A abertura de crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 7º** Ficam autorizados à inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo nos termos do Inciso II do Art. 41 utilizando as fontes previstas no § 1º do Art. 43, ambos da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 8º** Fica autorizada a readequação da despesa com o aumento da receita efetivamente arrecadada nas suas respectivas fontes de recursos, elencadas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 9º** Autoriza o Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

**Art. 10.** Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos as entidades privadas identificadas no quadro demonstrativo das entidades a serem beneficiadas com subvenções, anexo a presente, por meio de convênios e outros instrumentos jurídicos utilizados para transferências de recursos, obedecendo os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária.

**Art. 11.** Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício de 2014, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2014.

**Art. 12.** O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2015, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2015, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Chapadão do Sul/MS, 10 de dezembro de 2014.

**ELIZABETH BUSCHMANN SCHEIDE,**  
Prefeita Municipal Interina.

Certifico que	<u>01</u>	presente
<u>Issei</u>		foi publicado
no DOSUL - Edição nº	<u>1.011</u>	
de <u>10/12/14</u> , pág.	<u>10</u>	
Agnes M. M. S. Miller		
Matrícula 311		